



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 34.824.094/0001-35**

**EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2017.**

Dispõe sobre emenda a Lei Orgânica do Município de Inhangapi, com a alteração do artigo 56, e cria o parágrafo único, regulamentando a instalação e o funcionamento da Câmara Municipal de Inhangapi, e ainda institui o recesso parlamentar.

O Plenário da Câmara dos Vereadores do Município de Inhangapi, faz saber que aprova a Emenda Legislativa na Lei Orgânica Municipal, e o Presidente no uso de suas atribuições regimentais contidas no art. 18, XVIII, bem como o art. 7º, I, e art. 63 da Lei Orgânica promulga:

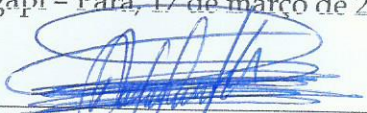
**Art. 1º** - A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, de quinze de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

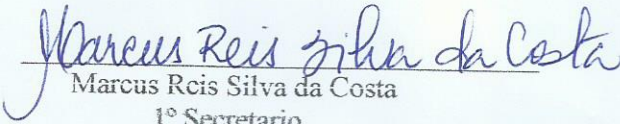
**Parágrafo único** - Fica estabelecido o período do recesso legislativo no período de quinze de dezembro a quinze de janeiro, e de trinta de junho a primeiro de agosto.


**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário que estabeleçam o período de instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Inhangapi.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Inhangapi - Pará, 17 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Dacivaldo Ferreira dos Santos  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcus Reis Silva da Costa  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Denilson Souza de Menezes  
2º Secretário